



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ofício nº 152/2023 - Gabinete/Prefeito**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 31 de agosto de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

APROVADO  
EM 18/12/2023  
*[Handwritten signature]*

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, a Lei Orgânica do Município e às diretrizes orçamentárias, vem perante Vossa Excelência, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo-MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e da Outras Providências”**; para que seja colocado em votação, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de eleva estima e respeito e consideração.

*[Handwritten signature]*  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Excelentíssimo Senhor;**  
**Airton Amaral Moreira;**  
**DD. Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.**

RECEBIDO  
EM 21/08/23  
*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



## Mensagem ao Orçamento de 2024

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Em atendimento à Legislação vigente, em especial a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos enviando a esta Casa a Proposta Orçamentária do Município de Dores do Turvo para o exercício financeiro de 2024.

A proposta ora encaminhada foi elaborada tomando-se por base as normas instituídas pela Lei Federal 4320/64, bem como as premissas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, seguindo as previsões de receita e despesa constantes do Anexo de Metas Fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Diante dos Anexos e demonstrativos encaminhados neste Projeto, os Membros desta Câmara podem perceber que a administração do Município terá em 2024 garantido na Proposta Orçamentária, os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução das despesas e arrecadação das receitas necessárias ao atendimento dos anseios de nossa população.

Assim na certeza de ter cumprido fielmente a legislação aplicada à matéria, solicito aos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Na oportunidade informo que estamos à disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda para participar de possíveis audiências públicas durante a tramitação do respectivo projeto.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, N° 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 31 de agosto de 2023.

---

**Prefeito Municipal**

**DD Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo**  
**Dores do Turvo - MG**



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Projeto de Lei N.º 33 /2023

**“Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Dores Do Turvo para o Exercício Financeiro de 2024 e dá Outras Providências”.**

O Povo do Município de Dores Do Turvo-MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O orçamento do Município de Dores Do Turvo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 36.310.000,00 (Trinta Seis Milhoes Trezentos Dez Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art.2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

**A - RECEITAS POR FONTES**

**RECEITAS CORRENTES**

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.532.000,00
CONTRIBUIÇÕES	335.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	768.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.842.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.000,00
<b>SubTotal</b>	<b>39.723.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.142.000,00
SubTotal	1.522.000,00
Reducao da Receita	-4.935.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>36.310.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, N° 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



**Art.3º** - A Despesa do Município de Dores Do Turvo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

### **A-DEPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01-LEGISLATIVA	1.443.900,00
02-JUDICIÁRIA	247.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	2.789.000,00
05-DEFESA NACIONAL	44.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	73.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.177.600,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	876.000,00
10-SAÚDE	8.801.000,00
12-EDUCAÇÃO	10.266.000,00
13-CULTURA	756.000,00
15-URBANISMO	3.966.500,00
16-HABITAÇÃO	75.000,00
17-SANEAMENTO	293.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	189.000,00
20-AGRICULTURA	1.716.000,00
24-COMUNICAÇÕES	15.000,00
26-TRANSPORTE	2.071.000,00
27-DESPORTO E LAZER	351.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	1.060.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>Total</b>	<b>36.310.000,00</b>

### **B-DEPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS**

01-CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO	
01.01-CAMARA MUNICIPAL	1.443.900,00
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.01-SECRETARIA DE GOVERNO	746.000,00
02.01.01-GABINETE DO PREFEITO	
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.02-PROCURADORIA MUNICIPAL	247.000,00
02.02.01-PROCURADORIA MUNICIPAL	
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.460.000,00
02.03.01-SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO	



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.04-SEC. MUN. DE FINANÇAS PLANEJAMENTO	
02.04.01-SERVIÇOS FINANCEIROS	736.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	685.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.06-EDUCAÇÃO BASICA	
02.06.01-EDUCAÇÃO BASICA	9.287.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.07-ENSINO SUPERIOR	
02.07.01-ENSINO SUPERIOR	294.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.09-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.801.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.10-SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
02.10.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4.274.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.11-SEC. MUN. DE TRANSPORTES VIAÇÃO	
02.11.01-SEC. MUN DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	2.071.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.12-SEC. MUN AGRICULTURA E COMÉRCIO	
02.12.01-SEC. AGRICULTA E COMÉRCIO	1.716.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.13-SEC. MUN ESPORTE E LAZER	
02.13.01-SEC. MUN.ESPORTE, LAZER	351.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.14-COORD. SEC. MUNICIPAL ASS.SOCIAL	
02.14.01-SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	159.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.15-FUNDO MUNICIPAL E ASS. SOCIAL	
02.15.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	709.600,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.16-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INT. POPULAR	
02.16.01-FUNDO MUN. DE HAB. INT. POPULAR	75.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.17-FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02.17.01-FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	309.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.18-FUNDO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
02.18.01-FDO MUNICIPAL DE CULT. E TURISMO	456.000,00
02.18.02-FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTU	300.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.19-SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.19.01-SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	189.000,00



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



**Total**

**36.310.000,00**

### **C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS**

#### **DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.658.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	97.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.687.900,00

**30.442.900,00**

**SubTotal**

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	5.448.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	319.000,00

**5.767.100,00**

**SubTotal**

RESERVA CONTING / RES DO RPPS

**100.000,00**

**Total Geral**

**36.310.000,00**

**Art. 4º** - Durante a execução Orçamentária de 2024 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 15% (quinze por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I.** - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II.** - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III.** - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.
- IV.** - O Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, N° 30  
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000  
(32) 3576-1130  
CNPJ: 18.128.249/0001-42



§1º - A utilização do superávit financeiro constante deste artigo e apurado no balanço patrimonial do exercício anterior fica limitado a 100% (cem por cento), considerando cada fonte de recurso financeiro.

§2º - O excesso de arrecadação constante deste artigo será apurado por fonte nas respectivas rubricas de receita ficando sua utilização limitada a 100% (cem por cento) do valor efetivamente realizado e a tendência a ser apurada e demonstrada com elementos técnicos que comprovem a sua viabilidade de fato.

**Art.5º** - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2024, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2024.

Dores Do Turvo 31 de Agosto de 2023

---

**Valdir Ribeiro De Barros**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2023.

**Objeto: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo-MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.**

Autoria: Executivo Municipal.

### **1-RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto versa **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo-MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.**

Da apreciação do seu conteúdo, denota-se a apresentação de justificativa.

Em síntese, o essencial.

### **2- PARECER**

#### **2.1- Iniciativa**

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, na forma da lei.

#### **2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação**

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria simples**, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

#### **2.3 – Fundamento Jurídico**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício.

A lei orçamentária da União estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos.

Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

## **2.4- Tramitação**

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e, ainda, Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, por possuírem conteúdo condizente com as atribuições das citadas Comissões.

## **3- CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 18 de dezembro de 2023.

**Ernani Eduardo G. Guimarães**  
**Advogado(a) - OAB/MG 121.719**



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 33/2023 - INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo-MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.**

### **1.0. Do Relatório**

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 33/2023, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo-MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências**”, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno, de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

### **2.0. Do Parecer**

#### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, a teor do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

#### **2.2. Da Fundamentação**

A Lei Orçamentária Anual – LOA deverá demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e atender a todas as exigências estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A articulação entre os três planos orçamentários é regra essencial da boa conduta da Administração Municipal. A criação e expansão de despesa ou aperfeiçoamento da dívida governamental deverão ser compatíveis com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possuir dotação específica na Lei Orçamentária Anual, sob pena dessas despesas serem consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, vale dizer, é vedado o início de novos programas ou projetos que não se encontrem previstos no plano plurianual, sendo atribuição desta comissão acompanhar bem como fiscalizar sua execução.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A presente proposição obedece rigorosamente à estrutura organizacional do Município, eis que a criação de um bom plano de contas é essencial para o sucesso da Administração, a fim de proporcionar o bem estar dos munícipes e o desenvolvimento do município com a utilização responsável dos recursos públicos.

A presente proposição preenche os requisitos do art. 165 da CF/88, da Lei nº 4.320/64, bem como a LC 101/2000.

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

## 2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

## 2.4. Do Quórum

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de maioria simples, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

## 3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 33/2023. É o parecer. É o voto.

**Donizete José da Silva**  
**Vereador Presidente**



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

**Arlindo Carlos da Silva**  
Vereador Relator

**Jhonatan da Silva Carvalho**  
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 18 de dezembro de 2023.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

**Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.**

## PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 33/2023 - INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo-MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.**

### 1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 33/2023, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo-MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.**”

Em síntese, o essencial.

### 2.0. Do Parecer

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, na forma da lei.

#### 2.2. Da Fundamentação

A Lei Orçamentária Anual – LOA deverá demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e atender a todas as exigências estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A articulação entre os três planos orçamentários é regra essencial da boa conduta da Administração Municipal. A criação e expansão de despesa ou aperfeiçoamento da dívida governamental deverão ser compatíveis com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possuir dotação específica na Lei Orçamentária Anual, sob pena dessas despesas serem consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, vale dizer, é vedado o início de novos programas ou projetos que não se encontrem previstos no plano plurianual, sendo atribuição desta comissão acompanhar bem como fiscalizar sua execução.

A presente proposição obedece rigorosamente à estrutura organizacional do Município, eis que a criação de um bom plano de contas é essencial para o sucesso da Administração, a fim



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

de proporcionar o bem estar dos munícipes e o desenvolvimento do município com a utilização responsável dos recursos públicos.

A presente proposição preenche os requisitos do art. 165 da CF/88, da Lei nº 4.320/64, bem como a LC 101/2000.

De todo o exposto, tendo em vista os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, e especificamente os princípios da unidade, universalidade, anualidade, unidade orçamentária, exclusividade e do equilíbrio financeiro e, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendo que o Projeto de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

## 2.3. Do Quórum

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de maioria simples, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

## 3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 33/2023. É o parecer. É o voto.

  
Glauber Hélcio Grossi Fernandes

Vereador

  
Alex Alves Nogueira

Vereador Relator

  
Arlindo Carlos da Silva

Vereador Membro



# **Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG**

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 18 de dezembro de 2023.